



Prefeitura Municipal de Guapirama

Conselhos Municipais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Guadalajara, 700 - CEP: 86465-000

E-mail: gestao@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

EDITAL Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guapirama - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e suas alterações e as Leis Municipais de Guapirama nº 587/2017 nº781/2022, Lei nº841/2022, Lei 997/2025. **TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar e Suplentes para suprir a vacância na gestão 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. – Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Especial Eleitoral constituída através da Resolução 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a seguinte composição, a qual estará sob presidência da primeira:

- 1 – Daniel Gabriel Lima – Departamento Municipal de Saúde.
- 2 – Renata dos Santos Souto – Departamento Municipal de Assistência Social.
- 3 – Giovana de Oliveira Siqueira – Representante da Igreja Metodista.
- 4 – Solange Gonçalves Bispo - Representante da Igreja Avivamento Bíblico.

1.2. – São atribuições da comissão especial:

- a. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- b. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- c. Facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- e. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- f. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- g. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- h. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- i. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha.
- j. Resolver os casos omissos.

1.3. – A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes neste edital;

1.4. – Este edital estará afixado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Guapirama (Rua Dois de março nº 460, Centro) e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Rua Guadalajara nº 700, Centro), bem como no site da Prefeitura Municipal de Guapirama. www.guapirama.pr.gov.br;



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Guadalajara, 700 - CEP: 86465-000

E-mail: gestao@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

2 – DAS ETAPAS

2.1. – A primeira etapa a ser considerada por este edital é a Inscrição, sendo as demais fases complementares a primeira;

2.3. – O processo de Escolha se realizará em cinco etapas:

- 1ª etapa: Inscrição;
- 2ª etapa: Provas;
- 3ª etapa: Exame Psicotécnico;
- 4ª etapa: Eleição
- 5ª etapa: Capacitação;

3. – DAS INSCRIÇÕES

3.1. – A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do processo, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento, não cabendo recurso sobre eventuais erros cometidos pelo/a candidato/a no ato da inscrição.

3.2. – O pedido de inscrição se caracteriza como primeira fase no processo de escolha e deverá ser realizada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Avenida Guadalajara, 700 – Centro, entre os dias 22/01 a 02/02/2026, nos horários das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

4. – DOS REQUISITOS

4.1. – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade mínima de vinte e um anos;
- c) Residir no município há mais de dois anos;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;
- e) Possuir, no mínimo, ensino médio completo;
- f) Noções básicas de informática através de certificação comprovada;
- g) Cópia da Carteira de Habilitação (Carteira Nacional de Habilitação será exigida no ato da posse do Conselheiro Tutelar);
- h) Não ter sido destituído do cargo de conselheiro tutelar durante o mandato;
- i) Não estar exercendo funções de agente político;
- j) Autorizar, no momento da inscrição da candidatura de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Guapirama, a veiculação da sua imagem junto ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- k) Apresentar uma foto 3x4 recente;
- l) Comprovar, mediante certidão do Cartório do Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.

5 – DA CARGA HORARIA, PLANTÕES E REMUNERAÇÃO

5.1. – Os conselheiros tutelares devem manter o regime de funcionamento do Conselho Tutelar integralizado pelo seu colegiado de cinco membros, em 08 (oito) horas diárias, somando ao plantão de pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares de segunda a sexta-feira e também aos sábados, domingos e feriados;

5.2. – Cada conselheiro, em formação integral do colegiado, deve trabalhar durante 08 (oito) horas diárias, excetuando-se os plantões;

- a) Os atendimentos nos dias úteis deverão ser realizados das 8h00 às 17h00 ininterruptamente;
- b) Os plantões serão realizados das 17h00 às 8h00 do dia seguinte;
- c) Haverá plantões de finais de semana (sábado, domingos e feriados);
- d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente pelo seu colegiado (05 membros), cujo a escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo respectivo Regimento Interno.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Guadalajara, 700 - CEP: 86465-000

E-mail: gestao@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

5.3. – O Conselho Tutelar terá seu funcionamento em 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, além deste horário as atividades dos Conselheiros devem ser realizadas através do critério de plantões:

- O critério de plantões deve ser formulado imprescindivelmente em reunião entre os Conselheiros e comunicando ao CMDCA, bem como ao Ministério Público da Comarca.
- A escala de plantões deverá ser feita, obrigatoriamente, de forma inequívoca e com carga horária dividida igualmente entre todos os Conselheiros.
- O sistema de plantões será eficaz de forma a não restar datas e horários sem cobertura por algum Conselheiro Tutelar.

5.4. – O funcionamento diário do Conselho, incluídas viagens e cursos, deve ser operado com no mínimo 03 (três) conselheiros no local;

5.5. – O conselho Tutelar deve ter livro ponto, devidamente registrado e deve ser apresentado, quinzenalmente à vistoria do Ministério Público e do Poder Executivo;

5.6. – O conselheiro tutelar eleito fará jus a remuneração de 1 (um) Salário mínimo vigente mais 30%, com direito a 30 (trinta) dias de férias e 13º salário e fará jus ao auxílio alimentação desde que esteja em efetivo exercício na função de Conselheiro Tutelar através de Resolução do CMDCA.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

6.1. – São atribuições do Conselho Tutelar, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

7 – DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

7.1. – O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados;

7.2. – As inscrições serão isentas de cobrança de taxa;

7.3. – No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- Fotocópia de cédula de identidade (RG) e CPF;
- Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Guapirama há pelo menos 02 anos;
- Certidão cível e criminal das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- Certidão de que o interessado está em pleno exercício dos direitos políticos expedida pelo respectivo cartório eleitoral;
- 01 Foto recente 3 x 4 colorida.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Guadalajara, 700 - CEP: 86465-000

E-mail: gestao@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

- f. Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- g. Comprovação de conhecimentos básicos de informática.

7.4. – O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº Lei 587/2017 e suas alterações;

7.5. – O pedido de registro da candidatura será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, que serão autuados e enviados à Comissão Especial Eleitoral, onde serão processados.

7.6. – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

7.7. – Não será aceito pedido de inscrição encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital, não sendo permitido pedido de inscrição que não estiver devidamente preenchido ou que apresente rasura ou emenda;

7.8. – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração, desde que apresentado o respectivo mandado, acompanhado de documento de identificação do procurador e a procuração.

8 – DOS IMPEDIMENTOS

8.1. – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do caput deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

8.2. – Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

9 – ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03/02 a 04/02/2026 a análise da documentação exigida neste edital, com subsequente publicação da relação dos candidatos até as 17h00 do dia 05/02/2026.

10 – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. – Terminado o prazo para registro das candidaturas e a publicação da relação dos candidatos previsto no item 9.1, fica estabelecido o prazo de 06/02 a 09/02/2026, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

10.2. – Findo o prazo mencionado no item acima, os candidatos eventualmente impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no dia 10/02/2026 e poderão apresentar sua defesa no dia 11/02/2026 junto a Comissão Especial Eleitoral.

- a. A comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer ministério Público dos interessados documentos e outras provas do legado.

10.3. – Após a manifestação do Ministério Público, a Comissão Especial Eleitoral terá até o prazo até 27/02/2026 para decidir sobre a impugnação e publicar o edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem das próximas etapas previstas no item 2.

10.4. – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA até a data de 04/03/2026;

10.5. A Plenária do CMDCA decidirá, em última instância sobre as impugnações, com publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados para realizarem a primeira fase no dia 05/03/2026.

10.6. A decisão do CMDCA será encaminhada ao Ministério Público.

11 – PROVA

11.1. – Participarão das provas os candidatos cujas inscrições foram homologadas, conforme a publicação do item 10.5;



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Guadalajara, 700 - CEP: 86465-000

E-mail: gestao@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

11.2. – As provas se subdividirão em prova objetiva e dissertativa, sendo realizadas na data prevista de 15/03/2026, na Escola Municipal Maria Antoneita Nagib, na Rua Vitória Régia, 1011, Bairro Novo Horizonte, das 9:00 às 12:00 horas.

11.3. As provas mencionados no item 11.2 terão como conteúdo programático o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal nº 587/2017 e suas alterações, que trata das políticas de atendimento da criança e do adolescente.

11.4. A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões, valendo 0,4 pontos cada questão e a prova dissertativa terá duas questões com pontuação máxima de 1,0 ponto cada, totalizando o máximo de 10,0 pontos.

11.5. O candidato será considerado classificado se obtiver a nota mínima de 6,0 pontos, somando-se as notas das provas objetiva e dissertativa, desde que não tenha zerado na prova dissertativa, a fim de comprovar que possui o domínio do idioma português e o mínimo de conhecimento legal da área indispensável para o cumprimento da função.

11.6. O candidato que zerar na prova dissertativa não terá a sua prova objetiva corrigida, sendo considerado, automaticamente, desclassificado.

11.7. – As provas serão corrigidas por profissionais capacitados de acordo com a área específica para correção e serão nomeados por Resolução do CMDCA a ser publicada.

11.8. – O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica de cor preta ou azul e de corpo transparente, cédula oficial de identidade (RG) ou carteira de identidade profissional (com foto) e comprovante de inscrição.

11.9. – Os portões serão fechados impreterivelmente às 08h50min.

11.10. – Caso o candidato não possua, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento oficial, com foto, que o identifique.

11.11. – A juízo da Comissão Especial Eleitoral, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos e com inscrição homologada e que apresente o documento de identidade.

11.12. – Para a realização da prova escrita será fornecido um caderno de prova contendo as questões e uma folha de respostas. A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta, sendo que o candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 5 (cinco) alternativas apresentadas.

11.13. Para a realização da prova dissertativa, será fornecido o candidato o respectivo caderno, que contará com campo próprio para a versão definitiva e espaço para rascunho, o qual não será substituído em hipótese alguma.

11.14. – O candidato deverá preencher o gabarito definitivo com suas respostas, que será o único documento válido para a correção da prova e não será substituído sob qualquer pretexto.

11.15. – Atribuir-se-á nota zero à questão:

- Com mais de uma opção assinalada;
- Sem opção assinalada;
- Com rasura ou ressalva;
- Assinalada a lápis;
- Quando a alternativa assinalada for incorreta.

11.16. – Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação.

11.17. – Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral, ou que for surpreendido utilizando-se do material ou equipamento mencionado no item 11.19.

11.18. Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

11.19. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador,



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Guadalajara, 700 - CEP: 86465-000

E-mail: gestao@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

calculadoras, tablet ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.

11.20. A desobediência e o não cumprimento do item 11.19 acarretarão a desclassificação do candidato nesta fase, por ato da Comissão Especial Eleitoral, com base na constatação dos fiscais de prova.

11.21. Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Especial Eleitoral, o candidato que:

- a. Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;
- b. For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este edital.

11.22. O gabarito provisório será publicado até as 17h00 do dia seguinte a aplicação da prova.

11.23. É facultada a interposição de recursos referentes ao gabarito provisório deste processo, através de requerimento, que deve ser redigido para este objetivo, dirigido a Comissão Especial Eleitoral e entregue pelo próprio candidato ou por um procurador seu, no mesmo local da inscrição até o prazo de 17/03/2026.

11.24. Não serão aceitos recursos por via postal, telegrama, fax, correio eletrônico ou por outro meio do gênero.

11.25. No recurso deverá constar o nome do/a candidato/a, número do documento de identidade, o cargo de Conselheiro Tutelar e a assinatura do candidato bem como a fundamentação em relação ao recurso do gabarito provisório.

11.25. Negar-se-á provimento ao recurso que não se apresentar em termos convenientes e devidamente fundamentado, ou interposto fora do prazo estipulado, ou interposto por terceiros.

11.26. A Comissão Especial Eleitoral terá até a data de 18/03/2026 para publicação referente à análise dos recursos interpostos contra o Gabarito Provisório.

11.27. O gabarito definitivo e a relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do certame será publicado até a data de 18/03/2026.

12 – EXAME PSICOTÉCNICO

12.1. – A terceira fase eliminatória, somente será acessível aos candidatos habilitados na fase anterior, consiste na realização de avaliação de exame psicotécnico;

12.2. – O Exame Psicotécnico será realizado na data prevista de 19/03 e 20/03/2026 no Departamento de Assistência Social – DMAS, Rua 19 de dezembro nº 88 em horário a ser publicado através de edital.

12.3. A depender do número de candidatos habilitados, o exame psicotécnico poderá ser realizado em outras datas, a serem divulgadas em edital

12.4. – O conteúdo dos laudos do exame psicotécnico realizados pelo(a) profissional não serão publicados, por se tratar de material sigiloso.

12.5. – Concluídos os exames psicotécnicos, a Comissão Especial Eleitoral fará a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados nesta fase, com cópia ao Ministério Público.

12.6. Do resultado do exame psicotécnico não caberá recurso.

13 – DA CAMPANHA ELEITORAL

13.1. – A campanha eleitoral será permitida aos candidatos aprovados na etapa anterior, iniciando-se seu respectivo período no dia subsequente à divulgação do resultado, findando-se no dia 10/04/2026.

13.2. – É proibida a utilização pelos candidatos de propaganda da candidatura através dos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos.

13.3. – É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais indicados pela Prefeitura Municipal para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

13.4. – O candidato que, diretamente ou por meio interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas neste edital, será notificado pela Comissão Especial Eleitoral, respondendo na forma da lei.

13.5. É expressamente proibido ao candidato, também:

- a) Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- b) Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro, ou quaisquer



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Guadalajara, 700 - CEP: 86465-000

E-mail: gestao@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

outras;

c) Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral;

13.6 A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.

13.7 Cancelado o registro do candidato ou havendo desistência de qualquer candidato, será convocado o próximo candidato com a melhor pontuação e assim sucessivamente.

13.8 A campanha eleitoral será cessada por todos os candidatos aptos na sexta-feira anterior ao dia da eleição, as 18h00min.

14 – DA ELEIÇÃO

14.1. – Os candidatos classificados no processo de seleção prévia ficam convocados para uma reunião que se realizará no dia a ser agendado com o representante do Ministério Público da Comarca, em local a ser oportunamente informado, para informações acerca do processo eleitoral.

14.2. – O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca.

14.3. – A eleição dos candidatos classificados na etapa anterior se realizará no dia 12/04/2026, das 08h00 às 17h00, na Escola Municipal Maria Antonieta Nagib, Rua Vitória Régia, 1011, Bairro Novo Horizonte, neste município.

14.4. – Somente poderão votar os eleitores do município com idade acima de 16 anos.

14.5. – Sendo realizada a eleição por meio de votação manual, as cédulas serão confeccionadas pela conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

14.6. – O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

14.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

14.8. A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

14.9. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

14.10. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

14.11. Sendo a eleição realizada por meio de votação eletrônica, serão observadas as regras e padronizações estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

14.12. – Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

14.13. – O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente 02 (dois) auxiliares de mesa, nomeados pela Comissão Eleitoral.

14.14. Não podem compor a Mesa Receptora de votos: cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

14.15. – No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

14.16. Em caso de descumprimento das normas indicadas no item 14.15, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

14.17. – A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Especial Eleitoral, mediante processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

14.18. – A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Guadalupe, 700 - CEP: 86465-000

E-mail: gestao@guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

- 14.19. - Não será permitida a presença dos candidatos junto à sala de votação e dentro da Escola Municipal Maria Antonieta Nagib durante todo o processo de votação até o encerramento das eleições.
- 14.20. - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, pela Comissão Eleitoral.
- 14.21. - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.
- 14.22. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Comissão Eleitoral, com possibilidade de recurso imediato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em um dia, facultada a manifestação do Ministério Público.

15 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- 15.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágio recebidos, na data prevista de 14/04/2026.
- 15.2. - Todos os candidatos serão alistados em ordem decrescente conforme o maior número de votos que o candidato obtiver.
- 15.3. - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova escrita, considerada a nota final.
- 15.4. Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.
- 15.5. - Os eleitos serão submetidos a processo de capacitação no período previsto de 15 a 23 de abril de 2026.
- 15.6. Concluída a capacitação, os eleitos são empossados pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal, na data prevista de 24/04/2026, na sede do CRAS, às 14:00 horas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. - O Conselho Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
- 16.2. - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
- 16.3. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 16.4. - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 16.5. - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 16.6. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Guapirama-PR, 20 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA DOS SANTOS SOUTO
Data: 19/01/2026 15:28:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Renata dos Santos Souto
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Juliana Raquel Leopoldo
PRESIDENTE DO CMDCA



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Guadalajara, 700 - CEP: 86465-000

E-mail: gestao@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

ANEXO I DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	20/01/2026
Inscrições de Candidatos	22/01 a 02/02/2026
Análise de Documentação para Candidatura	03/02 a 04/02/2026
Resultado da Análise de Documentação para Candidatura	05/02/2026
Impugnação de Candidatura por Qualquer Cidadão	06/02 a 09/02/2026
Notificação de Candidato	10/02/2026
Apresentação da defesa dos candidatos impugnados	11/02/2026
Decisão dos pedidos de impugnação	27/02/2026
Interposição de recursos à plenária do CMDCA até	04/03/2026
Relação definitiva dos candidatos habilitados para realizarem a primeira fase	05/03/2026
Prova Objetiva	15/03/2026
Gabarito Provisório	16/03/2026
Interposição de recursos quanto ao gabarito provisório	17/03/2026
Decisão dos recursos quanto ao gabarito provisório	18/03/2026
Gabarito Definitivo	18/03/2026
Publicação dos Aprovados	18/03/2026
Exame Psicotécnico	19/03 a 20/03/2026
Resultado do Exame Psicotécnico	23/03/2026
Período para a Campanha Eleitoral dos candidatos	24/03 a 10/04/2026
Eleição do Conselho Tutelar	12/04/2026
Publicação Final dos Candidatos Eleitos	14/04/2026
Capacitação aos candidatos eleitos	15/04 a 23/04/2026
Posse dos Conselheiros	24/04/2026